

**EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UM ESTUDO SOBRE  
OS TERMOS UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS NACIONAIS E  
INTERNACIONAIS**

**SPECIAL EDUCATION AND INCLUSIVE EDUCATION: A STUDY ON THE  
TERMS USED IN NATIONAL AND INTERNATIONAL DOCUMENTS**

Floriete Assunção Ribeiro

UFT

Jardeane Reis de Araújo

UFT

Melissa Maynara dos Passos Leal

IFPA/UFT

Neila Nunes de Souza

UFT

**Resumo:** O presente estudo surge das inquietações quanto aos conceitos apresentados no que se refere aos termos “educação inclusiva” e “educação especial” em documentos oficiais, tanto nacionais quanto internacionais, no que tange ao contexto social e educacional, tal como seus respectivos públicos-alvo. O que nos motivou a realização desta pesquisa foi perceber que os termos são utilizados como sinônimos, o que leva a uma redução da educação inclusiva ao público da educação especial.

**Palavras-Chave:** Educação Especial; Educação Inclusiva; Legislação.

**Abstract:** The present study arises from concerns regarding the concepts presented regarding the terms “inclusive education” and “special education” in official documents, both national and international, with regard to the social and educational context, as well as their respective audiences -target. What motivated us to carry out this research was realizing that the terms are used as synonyms, which leads to a reduction in inclusive education for the special education public.

**Key-words:** Special Education; Inclusive education; Legislation.

**Recebido em 03 de julho de 2023.**

**Aprovado em 20 de dezembro de 2023.**

## **Introdução**

A educação inclusiva diz respeito à inclusão educacional de grupos, muitas vezes minoritários, que historicamente sofrem com a exclusão escolar por causa de suas diferenças, deficiências ou especificidades, classificando assim como um grupo alvo mais

amplo. A educação especial, por sua vez, tem como objetivo assegurar a inclusão escolar, mas é direcionada a um público-alvo mais específico, sendo esses alunos com algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Nesse prisma, Camargo (2017, p.1) aborda que,

O conceito de inclusão vem sendo amplamente e demasiadamente mal compreendido segundo a interpretação do senso comum. Esta crítica diz respeito ao fato de o mesmo ser “aplicado” apenas aos estudantes, público-alvo da educação especial, e ao contexto educacional. É frequente a manifestação pública de expressões equivocadas como: “aluno de inclusão” e “sala de inclusão”.

Com base no exposto, surgiu a pergunta de pesquisa: O que dizem as legislações acerca dos conceitos de Educação Especial e Educação Inclusiva? Obtendo assim como objeto de estudo as legislações brasileiras e documentos internacionais que falam sobre ambos os conceitos de forma explícita ou implícita, onde apresentam apenas conceitos ou se embasado em documentos que os apresentem.

Para tal, este estudo tem como objetivo analisar como se apresenta os termos e os conceitos de educação especial e educação inclusiva nos principais documentos nacionais e internacionais. Logo, fez-se necessário identificar os principais documentos internacionais e nacionais que abordam a educação especial e educação inclusiva, e refletir se essas legislações expõem as distinções dos termos educação inclusiva e educação especial a fim de que não haja a confusão terminológica no ambiente escolar.

Para a elaboração dessa pesquisa, utilizamos uma metodologia qualitativa, do tipo documental que se caracteriza como “O exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares [...]”(GODOY, 1995, p. 21).

Esta pesquisa foi realizada nos sites do “mec.gov”, “planalto.gov”, “unicef.org”, “nacoesunidas.org” e “unesco.org”, sendo identificado dois documentos no primeiro site pesquisado, cinco no segundo e um documento em cada site restante.

Com base nisso, o *corpus* de análise ficou composto por um total de 10 documentos, incluindo legislações nacionais e documentos internacionais sobre educação

inclusiva de pessoas com necessidades educacionais especiais. No que se refere ao âmbito internacional, foram selecionados cinco documentos, sendo esses: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Declaração mundial sobre educação para todos, Jomtien (1990), Declaração de Salamanca (1994); Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; Convenção ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). E cinco documentos nacionais: Constituição Federal (1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996); Documento que estabelece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011; Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.141 de 06 de julho de 2015).

O trabalho está dividido em quatro partes: paradigmas históricos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva; os sujeitos da educação especial e da educação inclusiva; base legal da educação especial e da educação inclusiva - na qual analisamos e discutimos os documentos selecionados para esta pesquisa; e, considerações finais. Acreditamos que este estudo é de grande relevância e contribuição para a área da educação inclusiva, pois tais análises ainda são muito escassas no que tange às legislações, podendo contribuir, assim, para a desmistificação quanto aos sinônimos das nomenclaturas.

## **1. PARADIGMAS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Nesse tópico, abordaremos de forma breve os paradigmas históricos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil. Essa abordagem é necessária como forma de situar e conhecer o percurso histórico que envolve este estudo. Sendo que o período histórico é marcado por um contexto de discriminação, castigo e exclusão das pessoas com deficiência do meio social. Esses sujeitos eram abandonados ou até mesmo mortos por serem considerados fora do padrão de normalidade para a sociedade.

Segundo Correia (1997), a história da educação especial surge na idade antiga, pois nesse período eram recorrentes as práticas de exclusão das crianças que nasciam com alguma deficiência. Na antiga Grécia, por exemplo, as crianças que nasciam com alguma deficiência eram abandonadas em montanhas bem altas e desertas, à própria sorte, e geralmente morriam de fome ou serviam de alimento para animais.

Na idade média, as pessoas com deficiência viviam afastadas do convívio social. Essa segregação se iniciava na família e se estendia ao contexto social. Essas pessoas não eram apenas privadas de seus direitos, como também não eram bem vistas por uma parte da sociedade, que os considerava sem prestígio social e incapazes de exercer seu papel de cidadão, como os demais (ASSUNÇÃO, et. al., 2017).

Nesse contexto, os indivíduos com deficiência eram associados aos demônios e aos atos de feitiçaria. Por esse motivo eram perseguidos e mortos. Faziam parte da categoria dos excluídos, por esse motivo eram afastados do convívio social ou sacrificados. Havia compreensões distintas: “Uma seria resultado da punição divina, a expiação dos pecados; outra dizia respeito à expressão do poder sobrenatural, ou seja, o acesso às verdades inatingíveis para a maioria” (FERREIRA, 1994, p. 67).

Conforme Jannuzzi (2004), a educação das pessoas com deficiência no Brasil se estabelece com a participação da sociedade civil e a instituição inicial da política de educação inclusiva. No período do Brasil Colônia, os deficientes não tinham nenhum tipo de atenção do poder público, pois permaneciam isolados da sociedade, em um processo lento essas pessoas foram ganhando atenção e conquistando um pouco de espaço na sociedade. Assim, antes de qualquer manifestação do poder público, surge uma mobilização de acolhimento a essas pessoas, no final do século XIX com a criação das primeiras instituições governamentais para a educação de pessoas surdas e cegas.

Ainda segundo Jannuzzi (1992), no início da história da educação especial do Brasil predominaram duas vertentes que foram importantes para a efetivação da educação especial sendo elas: a vertente médico-pedagógica que está diretamente vinculada à medicina tanto prescrição e definição do diagnóstico quanto ao contexto escolar. A vertente psicopedagógica não é independente da visão médica, mas leva em consideração também os princípios psicológicos.

Mazzotta (1990), afirma que o fim do século XIX é considerado um marco histórico importante para a educação especial no Brasil, pois foi nesse período que surge a criação do Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, sob a direção de Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos-Mudos, em 1857. Contudo, Mendes (2006), afirma que os movimentos sobre inclusão no Brasil ganharam destaque especialmente na década de 1990, com a reforma no sistema educacional embasada na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (BRASIL, 1990) e a Declaração de Salamanca (BRASIL, 1994).

De acordo com Brasil (2008), educação Inclusiva constitui um paradigma educacional embasado na concepção dos direitos humanos, que abriga igualdade e diferença como valores indissociáveis. Assim, fica esclarecido que esse paradigma coopera para a ideia de que a educação deve promover a participação de todos em seu contexto, tendo como principal fundamento uma educação de fato inclusiva.

A educação especial, historicamente se inicia no Brasil no século XIX quando os serviços dedicados às pessoas com deficiência foram trazidos por alguns brasileiros que organizaram e implementaram ações isoladas e particulares para atendimento de pessoas que necessitavam deste tipo de educação.

Mantoan (2011, p. 2) afirma que,

Essas iniciativas não estavam integradas às políticas públicas de educação e foi preciso o passar de um século, aproximadamente, para que a educação especial passasse a ser uma das componentes de nosso sistema educacional. De fato, no início dos anos 60 é que essa modalidade de ensino foi instituída oficialmente, com a denominação de "educação dos excepcionais".

A autora divide a história da educação de pessoas com deficiência no Brasil em três grandes períodos, sendo o primeiro de 1854 a 1956 que foi caracterizado por iniciativas de caráter privado, o segundo de 1957 a 1993 que se define por ações de esfera nacional e o último de 1993 até os dias atuais, marcado pelos movimentos em favor da inclusão educacional.

No entanto, foi a partir de 1990 que surge o movimento político de Educação Inclusiva promovendo novos direcionamentos e esclarecendo que as pessoas diferentes não podem ser excluídas do contexto educacional. As pessoas com deficiência estão inseridas neste grupo considerados como diferentes, sendo assim, precisam ser incluídas nas escolas. Para que as pessoas com deficiência garantissem seus direitos à educação, foram elaborados vários documentos que embasam e fortalecem o compromisso com a educação inclusiva desse grupo. (LEITÃO, 2015).

Podemos perceber que a atual fase ao qual vivemos apresenta uma proposta de inclusão total e incondicional dos alunos, esse movimento pela inclusão escolar de alunos com deficiência atualmente baseia-se na perspectiva da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo Ministério da Educação, que visa

[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado. (BRASIL, 2008, p 14)

O mesmo documento apresenta que a inclusão desses alunos nas escolas regulares de ensino terá como base o atendimento educacional especializado, o qual “[...]identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas.” (BRASIL, 2008, p. 16). Esse atendimento ocorrerá em turnos contrários ao das aulas na sala regular.

Desta forma, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que antes eram atendidos em escolas e classes separadas, passam a ser incluídos nas escolas e classes regulares com base na perspectiva inclusiva.

A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os estudantes tenham suas especificidades atendidas (BRASIL, 2008, p. 5).

Cabe ressaltar que a inclusão educacional aqui apresentada está relacionada somente à educação especial que visa esse público alvo apresentado na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Pois como afirma Santos e Hamido (2014, p. 3) “Inclusão não é apenas assunto das deficiências ou dos deficientes, do mesmo modo que a equidade não é apenas ideal de superação da pobreza ou dos socialmente desvalidos, e a cidadania não é apenas exercício circunscrito no tempo e no espaço”.

A Declaração de Salamanca, que ocorreu entre 07 a 10 de junho de 1994, promovida pelo governo da Espanha em parceria com a UNESCO, é considerada um documento norteador e uma das mais importantes para incentivar a educação especial na perspectiva inclusiva em todo o mundo, pois promoveu um novo olhar sobre a educação para as pessoas com deficiência. Na ocasião desse documento, na presença de 88 governos e 25 organizações internacionais, foi firmado o compromisso com a Educação

para Todos, em que reconhece a carência “[...]e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial” (DECLARAÇÃO..., 1994, p. 1).

O direito de todas as crianças à educação está proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e foi reafirmado com veemência pela Declaração sobre Educação para Todos. Pensando desta maneira é que este documento começa a nortear Todas as pessoas com deficiência têm o direito de expressar os seus desejos em relação à sua educação. (DECLARAÇÃO, 1994, p. 5-6).

Desse modo, o processo de inclusão referido na Declaração de Salamanca apresenta a ideia de uma inclusão social que atinge a todos e não somente às pessoas com deficiência. Esse entendimento parece provocar conflito, pois muitos compreendem que a inclusão é somente para o sujeito com alguma deficiência e não para todas as pessoas que se encontrem em situações desfavorecidas educacionalmente, socialmente e financeiramente.

Com a implementação da constituição de 1988 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que são considerados importantes marcos na história, a educação foi ganhando escopo na sociedade tanto no caráter público quanto particular em vários níveis de ensino. Apresentando assim um caráter de inclusão educacional, contudo precisa-se refletir a necessidade da igualdade de condições, como apresenta Dallari (1998, p. 51) “todos sem qualquer exceção, tenham igual oportunidade de educação. Não basta dizer que todos têm o mesmo direito de ir à escola, é preciso que tenham também a mesma possibilidade.”.

Dentro dessa perspectiva, iniciam-se as discussões voltadas para a educação especial com a promulgação de várias leis, dentre elas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB de 1996.

Assim, dentre os muitos documentos que foram construídos, a favor da garantia dos direitos das pessoas com deficiência podemos citar os seguintes: a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990); Declaração de Salamanca (1994); a Política Nacional de Educação Especial, publicada em 1994; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96; os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais (1998); as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001); a Política de Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

Educação Inclusiva (2008), dentre outros. Nesse sentido, observa-se que existem embasamentos legais que amparam a educação especial inclusiva, contudo é importante refletir sobre a os movimentos que impulsionaram esses avanços, e o processo histórico faz parte desse contexto de lutas, pois percebe-se que muitas atitudes discriminatórias foram vivenciadas nesse período. Compreender esse processo nos ajuda a refletir sobre esses sujeitos que são público alvo da educação especial inclusiva.

## **2. DEFINIÇÃO DOS TERMOS EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Os sujeitos da educação especial no decorrer da história da Humanidade esteve às margens da sociedade, sendo intitulado como um “fardo social”, excluídos e negligenciados pela família e pelo Estado ou em outros momentos levados para instituições que os separava do convívio social. No entanto, a partir do final do século XIX com as políticas econômicas do neoliberalismo e início do séc. XX, tem-se uma virada nas políticas do Estado em que a inclusão desses sujeitos até então excluídos do espaço social são incluídos através das estratégias do capitalismo de oportunizar a geração de valor no capital humano e, assim, passa-se a formular na educação uma política pública de educação para todos. (LOPES e FABRIS, 2020; RIGO e NAUJORKS, 2017)

Nesse ínterim, para Rigo e Naujorks (2017, p. 1117), as políticas públicas de acesso à educação dos sujeitos com deficiências na rede regular de ensino, faz-se porque “[..]na contemporaneidade cresce uma racionalidade neoliberal que produz uma relação de absorção do estado pelo mercado que investe na inclusão de todos, com o propósito de diminuir o risco social que o ‘fardo social’ poderia produzir[...]”. Logo, as autoras afirmam que a educação inclusiva se dá por um viés do capitalismo que busca o empreendedorismo e a competitividade, onde todos podem gerar valor e não ser um “peso” para a sociedade.

Assim, para pensar a inclusão precisamos primeiro refletir o seu conceito, a palavra tem a sua etimologia no latim, derivada do verbo *includere*, Camargo (2017, p. 1) conceitua a inclusão como “uma prática social que se aplica no trabalho, na arquitetura, no lazer, na educação, na cultura, mas, principalmente, na atitude e no perceber das coisas, de si e do outrem”. No entanto, a palavra inclusão ganhou mais espaços nas políticas educacionais.



Conforme apresenta os autores citados anteriormente, o termo inclusão vem sendo cada vez mais aplicado às questões das necessidades especiais e as pessoas acabam por esquecer que o termo é algo muito mais amplo, sendo esse voltado para quaisquer indivíduos que estão sendo excluídos em diversas situações.

Com isso, percebemos que essa aplicação do termo voltado para as questões das necessidades especiais, como o autor afirma, também ocorre na área educacional, fazendo assim com que os termos educação inclusiva e educação especial sejam usados como sinônimos, porém precisamos refletir que os dois termos, apesar de se integrarem nos dias atuais, são distintos, como apresenta Alencar *et al* (2016, p. 3)

Entende-se por Educação Inclusiva à participação de todos os alunos, independentemente de suas “diferenças”, “deficiências” ou “especificidades”, em escolas de Ensino Regular. Já a Educação Especial atende à educação dos alunos com algum tipo de deficiência[...].

Como podemos perceber os conceitos se diferenciam, a educação inclusiva entende a escola como um espaço de diversidade, com missão de promover a educação para todos fundamentada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O movimento mundial pela **educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica**, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008, p.5, grifo nosso).

Para Ainscow (2009, p. 20),

[...]a inclusão envolve:

- Os processos de aumentar a participação de estudantes e a redução de sua exclusão de currículos, culturas e comunidades de escolas locais.
- Reestruturação de culturas, políticas e práticas em escolas de forma que respondam à diversidade de estudantes em suas localidades.
- A presença, a participação e a realização de todos os estudantes vulneráveis a pressões exclusivas, não somente aqueles com deficiências ou aqueles categorizados como “pessoas com necessidades educacionais especiais”.

Nesta perspectiva, precisamos pensar a educação inclusiva em seu termo original como algo amplo, e não como sinônimo de educação especial, pois a mesma, atualmente,

encontra-se como parte da educação inclusiva. Logo, a educação inclusiva visa a inserção de todas as pessoas que estão em situação de exclusão na rede ensino, sejam eles deficientes ou não, funciona com uma política pedagógica, um instrumento. Já a educação especial é uma modalidade de ensino transversal que perpassa todas as outras, estando intrincada desde a educação infantil até o ensino superior. (BRASIL, 2008).

A educação especial de excepcionais (termo utilizado no documento para se referir às pessoas com deficiência) já era prevista antes da constituição de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN de 1961, que em seu art. 88 afirma que “A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. (BRASIL, 1961).

No entanto, a LDB (9394/96), passa a prever que a educação especial seja oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996)

A LDB (1996), ainda prevê que sempre que houver necessidade será oferecido o serviço especializado na escola regular e que o atendimento educacional só será realizado em classes, escolas ou serviços especializados quando não for possível a integração nas classes comuns das escolas regulares.

Pensou-se nesse contexto a inclusão da educação especial no ensino regular, mas não no suporte necessário para realizar uma inclusão efetiva, o que levou a uma integração escolar e não a uma inclusão como se esperava. Mantoan (2003), assegura que

A inclusão causa uma mudança de perspectiva educacional, pois não se limita a ajudar somente os alunos que apresentam dificuldades na escola, mas apoia a todos: professores, alunos, pessoal administrativo, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral. (p. 3)

A autora afirma, ainda, que os termos estão sendo empregados dentro do contexto da educação especial para situações de inserções diferentes e que precisamos entender que a educação para todos e a inclusão estão diretamente relacionadas, mas para serem implementadas de forma efetiva enfrentam o desafio que está ligado ao fator humano.

Considerando que a educação especial, como já fora apresentada neste trabalho, está voltado para alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, visando o contexto atual da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, que possui como base o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

### **3. BASE LEGAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

#### **3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos**

A Declaração dos Direitos Humanos (1948), é composto por trinta artigos e é descrito como um ideal que deverá ser atingido por todas as nações, objetivando que indivíduos e órgãos façam um esforço através do ensino e da educação para promover respeito aos direitos e liberdades tanto entre os estados membros quanto os estados sob sua jurisdição.

Na totalidade do documento, sobre a educação somente no artigo XXVI, sobre o direito à instrução, elenca que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (1948, p.4)

A primeira parte do artigo XXVI afirma que “todo ser humano tem direito à instrução”, apresentando a educação inclusiva, porém não utiliza o termo de maneira direta, mas o seu conceito. O documento reforça, no segundo ponto do mesmo artigo, que a instrução deverá ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e promover a tolerância, compreensão e amizade entre as nações. O que reafirma o ideal inclusivo.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (1948, p.4)

Apesar de o documento apresentar de forma indireta o termo educação inclusiva através do seu conceito, o mesmo não fala em nenhum momento sobre a educação especial e não faz distinção entre os termos.

### **3.2 Constituição Federal**

O segundo documento elencado, de caráter nacional, a Constituição Federal (1988), versa sobre a educação inclusiva em seu artigo 205 e 206, onde descreve

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Apesar de não fazer uso do termo educação inclusiva de forma direta, aborda o conceito ao apresentar a educação como direito de todos, devendo ser ministrada em igualdade de condições para acesso e permanência

No que diz respeito à educação especial, o documento não utiliza o termo propriamente dito, mas refere-se ao Atendimento Educacional Especializado que é previsto na educação especial na perspectiva da educação inclusiva: “Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (BRASIL, 1988).

Apesar de o documento apresentar de forma indireta a educação inclusiva, através do seu conceito, e o atendimento educacional especializado, que é a base da educação especial na perspectiva atual, o mesmo não utiliza os termos em si, com isso não faz a sua distinção.

### **3.3 Declaração Mundial sobre Educação para Todos - Jomtien**

Aprovada em 1990 pela conferência mundial sobre educação para todos em Jomtien na Tailândia, o documento não faz a abordagem dos termos educação especial ou educação inclusiva de forma direta, no entanto podemos perceber de forma indireta o uso do conceito relacionado aos termos educação inclusiva e educação especial, como no

artigo 3 que aborda sobre a universalização do acesso à educação e a promoção da equidade.

1. A educação básica deve ser proporcionada a **todas as crianças, jovens e adultos**. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para **reduzir as desigualdades**.

2. Para que **a educação básica se torne equitativa**, é mister oferecer a **todas as crianças, jovens e adultos**, a oportunidade de alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade da aprendizagem.

3. **A prioridade mais urgente é melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para meninas e mulheres**, e superar todos os obstáculos que impedem sua participação ativa no processo educativo. Os preconceitos e estereótipos de qualquer natureza devem ser eliminados da educação.

4. Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. **Os grupos excluídos - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais.**

5. **As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.**” (JOMITIEN, 1990, p.2 grifo nosso)

O primeiro, segundo, terceiro e quarto parágrafo fazem menção ao público alvo da educação inclusiva, sendo esses os grupos excluídos, as minorias, com objetivo de incluir todos garantindo a redução das desigualdades. No último parágrafo, o documento faz menção sobre a educação especial no que tange “tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo” fazendo, desta forma, alusão à educação especial na perspectiva da escola inclusiva.

Contudo, apesar de o documento fazer a alusão a educação especial, este não difere esta da educação inclusiva, não fazendo desta forma a distinção entre os termos.

### **3.4 Declaração de Salamanca**

A Declaração de Salamanca (1994), é considerada um marco para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. O documento aborda de forma direta o termo educação inclusiva e apresenta a estrutura de ação em educação especial, como pode ser visto no item 3.

3.O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização.[...] (1994, p.3)

Percebemos neste ponto do documento que é apresentado o conceito, que discutimos nesse trabalho, sobre educação inclusiva, onde diz que as escolas deveriam acomodar todas as crianças independente das condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras, fazendo ainda um detalhamento desses grupos.

Na sequência, o texto apresenta o significado do termo necessidades educacionais especiais, que se refere a todas as crianças ou jovens cujas possuem necessidades educacionais especiais em função de deficiência ou dificuldades de aprendizagem. O documento ainda afirma que muitas crianças possuem algum tipo de dificuldade de aprendizagem e que em algum momento apresentaram necessidades educacionais especiais em sua escolarização.

Porém o texto apresenta uma união entre os termos necessidade educacional especial e educação inclusiva, ao discorrer da existência de um consenso de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídos em escola regulares (arranjos feitos para a maioria das crianças) e essa necessidade levou ao conceito de escola inclusiva.

[...] Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. **Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva.** O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam desvantagens severa. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva. (1994, p.3. **grifo nosso**)

Como já discutimos anteriormente, neste trabalho, a educação especial faz parte da educação inclusiva, mas esta por sua vez possui um público alvo bem mais amplo e visa a inclusão de todas as minorias, diferente do que essa parte do documento induz onde o conceito de escola inclusiva é somente inclusão de pessoas do público alvo da educação especial.

Com isso, percebemos que apesar de ser apresentado os termos pesquisados, não se apresenta uma distinção entre estes, caracterizando assim certa confusão e várias possíveis interpretações com relação a essa temática dentro do documento.

### **3.5 Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional promulgada em 1996 aborda de forma indireta a educação inclusiva em seu Art. 87, § 1º, dispondo que a

A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. (BRASIL, 1996).

Ao afirmar, estar em consonância com a declaração mundial de educação para todos, que tem por meta propiciar a todo ser humano o direito à educação independente de diferenças: “Nós, os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, reafirmamos o direito de todos à educação. Esse é o fundamento de nossa determinação individual e coletiva – assegurar educação para todos.” (DECLARAÇÃO..., 1990).

Contudo, apesar de o documento trazer apenas o conceito mas não o termo educação inclusiva, no que tange a educação especial, refere-se de forma clara e objetiva no **Art. 58**, “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.” (BRASIL, 1996).

Identificamos neste documento que apesar deste fazer a distinção entre os termos, o mesmo não fica claro considerando que o primeiro termo é apresentado de forma indireta.

### 3.6 Decreto N° 6.094

O Decreto nº 6.094 de 2007, de caráter nacional, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, apesar de citar em seu Art 2º a educação especial de forma indireta e educação inclusiva de forma direta, ele não realiza a distinção entre os termos. “IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;” (BRASIL, 2007)

### 3.7 Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

O documento elaborado a partir da convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cita de forma direta a educação inclusiva, mas não apresenta o seu conceito no artigo 24 que trata da educação:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: (ONU, 2007, p. 28, **grifo nosso**)

Na sequência o texto aborda sobre a educação especial de forma indireta.

- 2.c. Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d. As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e. Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (ONU,2007, p. 29).

Percebemos neste documento, que apesar de utilizar o termo educação inclusiva de forma direta e educação especial de forma indireta este não realiza a distinção entre eles.

### 3.8 Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

O oitavo documento analisado, de caráter nacional, caracterizou-se como o único que apresenta tanto os conceitos de educação especial e educação inclusiva quanto à diferenciação entre os termos como podemos perceber no trecho,



A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (BRASIL, 2008, p. 5)

Nesta passagem podemos identificar de forma clara o conceito de educação inclusiva, porém a mesma não classifica quais seriam o público-alvo a ser atendido. Diferentemente do que podemos perceber no conceito de educação especial apresentado no trecho a seguir.

[...] a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos (BRASIL, 2008, p. 15).

### 3.9 Decreto Nº 7.611

O Decreto nº 7.611 do ano de 2011 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, apesar de citar a educação inclusiva, não apresentam seu conceito,

“Art, 1º. O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes: I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;” (BRASIL, 2011).

O documento cita a educação inclusiva somente dentro das diretrizes da perspectiva da educação especial, fazendo posteriormente a apresentação do que é a educação especial e qual público atende.

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas: I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação. § 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para

garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (BRASIL, 2011).

Percebemos com isso, que apesar de o documento apresentar e detalhar a educação especial, não realiza uma distinção desta com a educação inclusiva.

### **3.10 Lei Brasileira de Inclusão N° 13.141**

O último documento analisado, também de caráter nacional, Lei Brasileira de Inclusão n° 13.141 do ano de 2015, apesar de citar o sistema educacional inclusivo no capítulo IV art. 27, não apresenta o conceito de educação inclusiva.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (BRASIL, 2015)

O documento em nenhum momento utiliza o termo educação especial, porém cita o mesmo de forma indireta, ao falar sobre o Atendimento Educacional Especial e o uso de tecnologias assistivas que são consideradas base para a educação especial ocorrer dentro das escolas regulares.

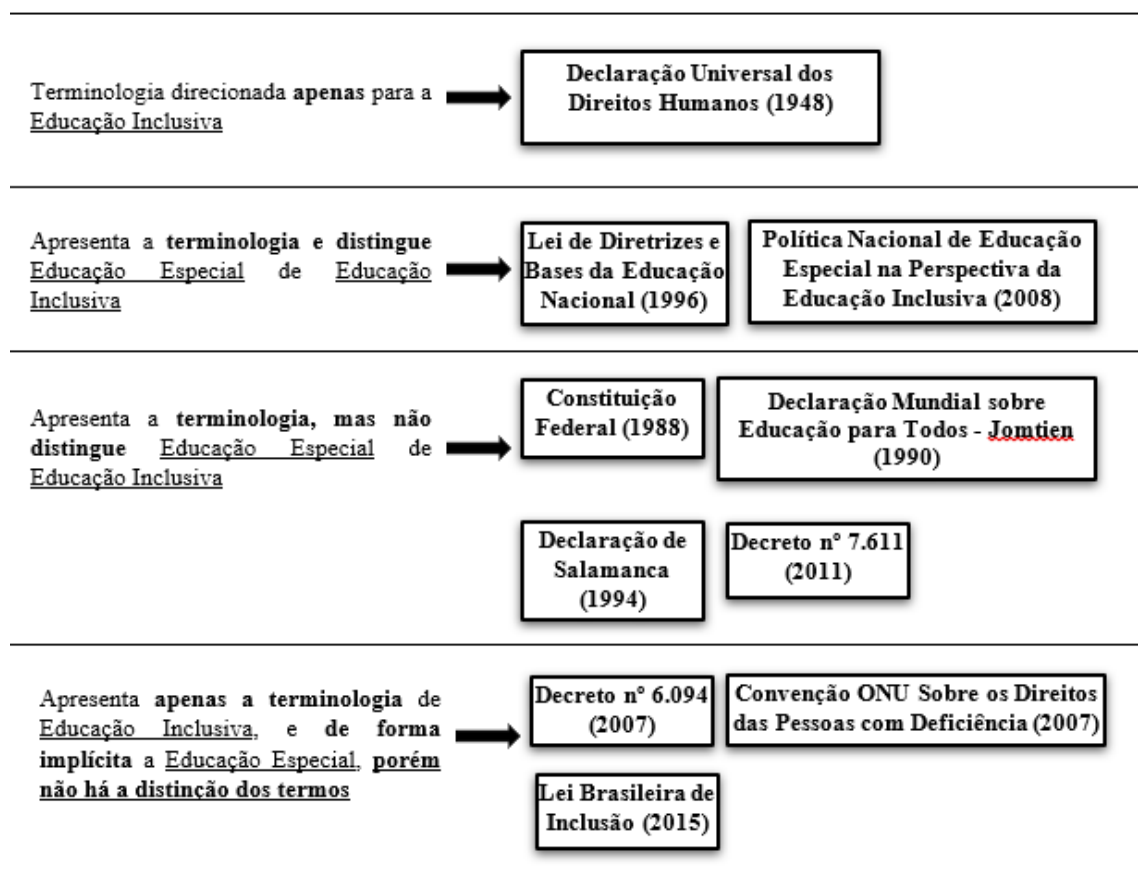
III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

[...] VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; (BRASIL, 2015)

Com isso, identificamos que o documento apesar de tratar de forma indireta sobre a educação especial, não conceitua a educação inclusiva, deixando assim o entendimento de que a educação inclusiva cabe somente às características da educação especial, apresentando desta forma a educação especial e a educação inclusiva como sinônimos.

Com base na análise dos documentos, observamos que apenas dois realizam uma distinção entre os termos, como podemos perceber no fluxograma a seguir.

Fluxograma 1: Sistematização dos documentos em relação à distinção dos conceitos.



Fonte: autores (2021).

Logo, no desenvolver do estudo, percebeu-se, com base nas análises feitas, que todos os dez citam os termos pesquisados seja de forma direta ou indireta, quando utilizando algum conceito referente, porém podemos identificar que somente a LDB e a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, dentre os documentos analisados, fazem a distinção entre os termos pesquisados.

Além disso, podemos verificar que a Declaração de Salamanca, um desses nove documentos, que é considerado muito importante para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, apesar de apresentar de forma direta os termos pesquisados, apresenta o conceito de educação inclusiva sendo o mesmo de educação especial em um determinado momento do documento, fazendo com que o leitor confunda a utilização desses termos como sinônimos. Santos e Hamido (2014) já identificavam essa falta de clareza nesse documento.

O presente número da Interacções tem como temática central o conceito de Inclusão em Educação, e assume vários propósitos, o principal deles assinalar a passagem de duas décadas sobre a Declaração de Salamanca. Muitas das transformações que ocorreram, ao longo destes vinte anos, ao nível das sociedades/comunidades e dos seus sistemas educativos em particular, ficam a dever-se a interpretações/impactos desse documento. (p. 2)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de clareza percebida em todos os documentos, principalmente na Declaração de Salamanca, nos mostra que pessoas que realizam diretrizes a partir desses documentos podem fazer uma interpretação errônea no que se refere a distinção entre os termos educação especial e educação inclusiva.

Com base nisso, respondemos a pergunta desta pesquisa identificando a necessidade de mais clareza nos documentos o que por consequência gera em muitos trabalhos o equívoco que nos leva a utilizá-los, algumas vezes de forma inconsciente, os termos aqui pesquisados como sinônimos, porém precisamos deixar claro que educação especial possui um conceito e um público-alvo e educação inclusiva possui outro, tendo um público-alvo bem mais amplo do que a educação especial.

## REFERÊNCIAS

AINSCOW, Mel. Tornar a educação inclusiva: como esta tarefa deve ser conceituada?. In: FÁVERO, Osmar. et al (Org.). **Tornar a educação inclusiva**. Brasília: UNESCO, 2009. p. 11-23.

Alencar, Débora do Nascimento Fernandes de et al. Educação inclusiva, política educacional e direitos humanos: uma reflexão sobre a legislação brasileira. **III Congresso Nacional de Educação**. Campina Grande, anais, p. 1-12, 2016. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/20855>. Acesso em: 22 mar 2020.

ASSUNÇÃO, et. al. APAE de Bragança X Escola comum: **Fomentando práxis inclusiva mediante recursos pedagógicos alternativos e inovadores**. In. ARAÚJO JÚNIOR, João Carlos. Educação Especial e inclusiva: saberes, prática e desafios / João Carlos Araújo Júnior...[et al] (organizadores). – 1. ed. – Curitiba: Appris, 2017. 143 p., 21 cm (Educação, Tecnologias e Transdisciplinaridades).

BRASIL, Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de**

**assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.** Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 22 mar 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília, jan., 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf> Acesso em: 22 mar 2020.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Oficial, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 mar 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 22 mar 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.141 de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1). Acesso em: 22 mar 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, [2019b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 22 mar 2020.

CAMARGO, Eder Pires de. **Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces.** Ciência & Educação (Bauru), v. 23, n. 1, p. 1-6, 2017. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151673132017000100001&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151673132017000100001&lng=pt&tlng=pt) Acesso em: 22 mar 2020.

CORREIA, L.M. **Alunos com Necessidades Educativas Especiais nas classes regulares,** Porto, Porto Editora, 1997.

DALLARI. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998.

DECLARAÇÃO de Salamanca. Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. UNESCO, Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> . Acesso em: 22 mar 2020.

DECLARAÇÃO Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem Jomtien, 1990. UNESCO. 1990. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por). Acesso em: 23 ago. 2021.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. ONU. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 22 mar 2020.

FERREIRA, J. R. **A exclusão da diferença: a educação do portador de deficiência. Piracicaba: Unimep, 1994.**

GODOY, Arilda Schmidt. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais.** RAE artigos. São Paulo, 1995.

JANNUZZI, Gilberta Sampaio de Martino. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil.** Campinas/SP: Editores Associados, 1992.

JANNUZZI, Gilberta Sampaio de Martino. **Políticas públicas de inclusão escolar de pessoas portadoras de necessidades especiais: reflexões.** Revista GIS. Rio de Janeiro, p. 30-36, out. 2004.

LEITÃO, Wanderleia Azevedo Medeiros. **Vivência Inclusiva: Olhares sobre a inclusão.** In LEITÃO, Wanderleia Azevedo Medeiros. **Olhares sobre a inclusão: vivenciando e buscando a efetivação de uma educação para todos.** Wanderleia Azevedo Medeiros leitão...[et al] (orgs). - Belém: Escola de Aplicação da UFPA, 2015.

LOPES, Maura Corcini; FABRIS, Eli Henn. **Inclusão e Educação.** 1. ed. 3. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A educação Especial no Brasil – da exclusão à inclusão escolar.** Campinas, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Integração x inclusão: escola (de qualidade) para todos.** Campinas: Leped/Unicamp, 2003.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **“História da Educação Especial no Brasil”** em: **Temas em Educação Especial.** v. 1. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 1990. p. 106-107.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil.** Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, set-dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/KgF8xDrQfyy5GwyLzGhJ67m/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 20 de agosto. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,** 2007. disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia> . Acesso em: 22 mar 2020.

RIGO, Neusete Machado; NAUJORKS, Maria Inês. As representações do sujeito com deficiências no processo de inclusão escolar. **I Seminário Luso-brasileiro de Educação Inclusiva - PUCRS**, Porto Alegre, p. 1107-1124, 3 a 5 de mai. 2017. Disponível em: <https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/i-seminario-luso-brasileiro-de-educacao-inclusiva/assets/artigos/eixo-10/completo-4.pdf>. Acesso em: 22 de ago. 2021.

SANTOS, Joel; HAMIDO, Gracinda. Educação inclusiva, vinte anos depois da declaração de Salamanca. **Revista Interações**. Lisboa, v. 10, n. 33, p. 1-9, 2014. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/6728>. Acesso em: 22 mar 2020.